



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 152 - 2022 - APROVAÇÃO DO REURB-S PROJETO FORMOSO - SETOR 33
- DECRETO 153 - 2022 - EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR - PROFESSOR (A)
- DECRETO 154 - 2022 - EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR - PROFESSOR (A)

ATOS ADMINISTRATIVOS

- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO - 001-2022 - REURB-S - MERCADO DO PEIXE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 152 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a aprovação do REURB-S PROJETO FORMOSO – SETOR 33, Perímetro Urbano do Município de Bom Jesus da Lapa – BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Projeto de REURB - PROJETO FORMOSO – SETOR 33 apresentado, atende integralmente os requisitos da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal n.º: 13.465/2017, do Decreto Executivo Federal n.º: 9.310/2018 e no Decreto Executivo Municipal n.º: 11/2018, bem como nas demais disposições municipais que regem a matéria;

CONSIDERANDO que o REURB-PROJETO FORMOSO – SETOR 33 atendeu todas as disposições da Lei Ambiental;

CONSIDERANDO que as vias do REURB – PROJETO FORMOSO – SETOR 33 estão adequadas com o Sistema Viário Urbano Municipal;

CONSIDERANDO que o REURB – PROJETO FORMOSO – SETOR 33 consolidará a expansão imobiliária do Município de Bom Jesus da Lapa e atende a todos os requisitos, exigências, legais e obrigações para com Poder Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o REURB – PROJETO FORMOSO – SETOR 33, numa parte de área de terra, pertencente ao perímetro urbano do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, no lugar denominado Projeto Formoso, vila do setor 33, medindo uma área total de 148.353,787m² (cento e quarenta e oito milhões e trezentos cinquenta e três mil vírgula setecentos e oitenta e sete metros quadrados), com perímetro de 1.839,09m (um mil e oitocentos e trinta e nove vírgula zero nove metros).

Art. 2º - A área total do REURB – PROJETO FORMOSO – SETOR 33 possui 383 (trezentos e oitenta e três) imóveis de acordo com o Memorial Descritivo.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 18 de Agosto de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Robeval Antônio Ramos Moreira
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 153 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração a pedido do Cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), a pedido, do Cargo de Professor (a), do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Servidor (a) **APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA**, a partir de 18 de agosto de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 18 de Agosto de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 154 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração a pedido do Cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), a pedido, do Cargo de Professor (a), do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Servidor (a) **FORMOSINA EMÍDIA CANGIRANA**, a partir do dia 31 de agosto de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 29 de Agosto de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 001/2022



Processo administrativo nº 192/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do sr. **FABIO NUNES DIAS**, CPF nº 625.532.405-20, Prefeito Municipal deste Município, no pleno exercício do mandato e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, arts. 30 e 40 da Lei Federal nº 13.465/17, art. 38 do Decreto Executivo Federal nº 9.310/18 e na forma do Decreto Executivo Municipal nº 11/18, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado. CERTIFICA, ainda, que o referido procedimento administrativo foi aprovado, publicado e finalizado por meio do Decreto nº 228 de 15 de Dezembro de 2021, informando os seguintes requisitos existentes do referido procedimento:

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO	Loteamento Nova Brasília	
LOCALIZAÇÃO	Bairro Nova Brasília	
DESCRIÇÃO DA GLEBA REGULARIZADA	Assunto: Levantamento Planimétrico Área do Imóvel: 192.958,83 m ² Perímetro: 1.959,529 m Local: Nova Brasília	
MODALIDADE DE REURB	Regularização Fundiária Urbana de interesse social (REURB-S)	
RESPONSABILIDADE DAS OBRAS	O núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 do Decreto e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência de Projeto de Regularização Fundiária e do Termo de Compromisso.	
CRONOGRAMA DE OBRAS A SEREM REALIZADAS		
Qualificação do Ocupante/Beneficiário (nome,	Identificação do lote específico	Título de Legitimação



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 001/2022



nacionalidade, profissão, estado civil e endereço)	regularizado	Fundiária	
349	<p><u>COLÔNIA DE PESCADORES E AGRICULTORES Z-32 DE BOM JESUS DA LAPA</u>, entidade sindical, Número de inscrição 42.693.994/0001-19 matriz, data de abertura; 30/12/1994, data de situação cadastral 03/11/2005, código e descrição da atividade econômica principal: 94.20-1-00, atividade de organizações sindicais, logradouro: Rua 07 de Setembro predial s/n, Bairro Nova Brasília, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.</p>	<p>O Lote de terreno sob nº 01 da Quadra 37, do Loteamento denominado “NOVA BRASÍLIA” localizado na NOVA BRASÍLIA, no município de Bom Jesus da Lapa - BA, comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, na quadra formada pelas, TRAV. NOVA BRASÍLIA, RUA SETEMBRO, RUA DO CAIS e BECO F, distante 0,00 m da esquina da (Lote 06), de formato irregular, abrangendo uma área de 373,62 m² (trezentos e setenta e três metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados) e um perímetro de 78,36 m.</p>	<p style="text-align: center;">Nº 349 NB/2022</p>
...			

1.Os Beneficiários ficam cientificados que apenas poderão gozar das benesses e gratuidades da REURB-S se cumprirem os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.465/17 e no Decreto Executivo Municipal nº 11/18.

2.O presente instrumento é parte integrante de cada um dos Títulos de Legitimação Fundiária.

3.A presente certidão é dotada de 349 laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, ao respectivo termo de compromisso relativo a sua execução, (e no caso do registro da titulação – Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse - em conjunto com a CRF), a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental. Bom Jesus da Lapa/BA, aos 10/08/2022. Eu, SILÉIA PACHÊCO DE SALES COSTA, SORAIA NARRIMAM. CERQUEIRA SANTOS, IVONEIDE DA SILVA DIAS LUCAS, DEILDES PEREIRA GUEDES SILVA, a digitei, imprimi, e LUCIO PEREIRA CARDOSO, Coordenador Geral da REURB, supervisionei, conferi e assino.

Bom Jesus da Lapa/BA, 10 de Agosto de 2022.


 FABIO NUNES DIAS
 Prefeito Municipal


 LUCIO PEREIRA CARDOSO
 Coordenador Geral da REURB